



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 148/2019

#### **Projeto de Lei Complementar nº 08/2019**

Institui o Estatuto Municipal de Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Hortolândia, e dá outras providências

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Vereadora Simone Lopes Betini

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei Complementar nº 08/2019**, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Estatuto Municipal de Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Hortolândia, e dá outras providências.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 10 de junho de 2019, e sua ementa publicada, na data de 12 de junho de 2019, no DOEM, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em sua mensagem nº 49/2019, o autor justifica que a proposta atende ao artigo 14 e 227 da Lei Orgânica Municipal, que aponta ao Executivo criar mecanismos que garantam o tratamento diferenciado às micros empresas locais, tendo como diretriz a simplificação dos procedimentos administrativos ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei. Previsão também esculpida no Plano Diretor.

De outro lado a Lei Complementar Federal 123/2006 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, a Lei Federal 11.598/2207 – Lei da Rede Nacional para a simplificação de Empresas e Negócios e a Lei Complementar Federal



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

128/2008 – Lei do MEI, estabelecem diretrizes nacionais para o tratamento dessas empresas, garantindo uniformidade e maior celeridade à sua abertura e legalização, bem como garantindo a sua participação nas licitações públicas, de forma isonômica.

Com a iniciativa, pretende a Administração Municipal dar seu primeiro passo na política municipal de desburocratização e no tratamento as empresas em fase de constituição e regularização.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar n.º 08/2019**, nos termos desse Relatório.

## **É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 19 de Junho de 2019.

  
Vereadora Simone Lopes Betini  
Relatora

Acompanham o voto da Relatora os Vereadores:

  
Vereador Paulo Pereira Filho

  
Vereador Francisco Pereira da Silva Filho

  
Vereador Luiz Carlos Silva Meira